

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1978

NÚMERO 85

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.715, DE 9 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel municipal ao "Amparo Maternal", e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de abril de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao "Amparo Maternal", mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso do imóvel de propriedade municipal, situado à Rua Loefgreen, no 21º subdistrito - Saúde.

Art. 2º - A área do imóvel referido no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-4.173, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato trapezoidal, com cerca de 11.431,00 m² (onze mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Loefgreen: pela frente, linha reta 4-1, na extensão de, mais ou menos, 117,00 metros, pelo alinhamento da Rua Loefgreen, com o leito dessa via; pelo lado direito, linha reta 1-2, na extensão de, mais ou menos, 109,00 metros, pelo alinhamento da Rua Botucatu, com o leito dessa via; pelo lado esquerdo, linha reta 3-4, na extensão de, mais ou menos, 87,00 metros, pelo alinhamento da Rua Napoleão de Barros, com o leito dessa via; pelos fundos, linha reta 2-3, na extensão de, mais ou menos, 118,50 metros, com o valo existente.

Art. 3º - A concessionária fica obrigada:

a) a utilizar o imóvel concedido exclusivamente para fins de amparo à maternidade, sob a forma de assistência médica, educativa e moral às mães e aos nascituros, tendo em vista, principalmente, a reabilitação social e preservação moral dos assistidos;

b) a manter, com recursos próprios ou angariados para o cumprimento de tal objetivo, as atividades a que se refere a alínea anterior;

c) a prestar os serviços de forma gratuita, podendo, sem fins lucrativos, e de acordo com tabela previamente submetida à aprovação pelo órgão competente da Prefeitura, cobrar quantias módicas das internadas que demonstrem condições de pagá-las;

d) a apresentar, anualmente, relatório completo e pormenorizado das atividades desenvolvidas;

e) a respeitar as disposições referentes à utilização das dependências, que serão estabelecidas no instrumento de concessão;

f) a zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) a não permitir que terceiros venham de

le se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique;

h) a responder, perante o Poder Público, por todos os impostos e taxas referentes ao imóvel;

i) a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na perda automática do uso e gozo do imóvel, rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 5º - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo estabelecido no artigo 1º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário dos Negócios Jurídicos

BERNARDO RIBEIRO DE MORAES, Secretário das Finanças, respondendo pelo expediente

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 9 de maio de 1978.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 15.050 DE 9 DE MAIO DE 1978

Abre crédito adicional suplementar de CR\$5.322.760,00 de acordo com a Lei nº 8.644/77, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 8.644, de 18 de novembro de 1977,

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria das Finanças, crédito adicional de CR\$5.322.760,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CONSIGNAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA
12.70.16.91.575.2175	Conservação de Vias Públicas	
3130.2	Serviços de Terceiros	4.900.000,00
19.10.08.46.224.2702	Divulgação Esportiva	
3130.7	Serviços de Terceiros	250.000,00
23.20.03.07.025.3416	Construção e Instalação de Edifícios para uso da Administração Municipal	